

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 09 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 096/2025

Empresa/Interessado: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.		
Endereço p/correspondência: Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM	CEP:	
CNPJ/CPF: 214.77	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 216-40	E-mail:	
Processo nº: 0099/2024-82	ASV decorrente da LI Nº: 030/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319906	Área a ser suprimida: 39,98 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: Plantio de 576 mudas de Ipê Amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>) e 64 mudas de Seringueira (<i>Hevea guianenses</i>).	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 4.151,85m³		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação nativa para a instalação de um aterro sanitário para tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em 39,98 ha, com volume de vegetação residual estimado em 4.151,85 m³.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Grande	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução/IF: Suzy Cristina Pedroza da Silva		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250521412 Chave: 0A249		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: SR Sociedade de Participações Ltda.	
CPF/CNPJ: 102.689	CAR: AM-1301852F3A24593040D41CD93184303C8AD2DCB
Área do Imóvel: 225,14 ha	
Localização: Rodovia AM-070, km 21, Gleba Cacau Pirera, PIC Bela Vista, Iranduba-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)	Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
0	-3°9'24,27"	-60°13'52,79"	6	-3°9'8,37"	-60°13'55,00"
1	-3°9'25,40"	-60°13'53,96"	7	-3°9'8,38"	-60°13'52,15"
2	-3°9'22,43"	-60°13'56,95"	8	-3°9'3,92"	-60°13'47,60"
3	-3°9'24,11"	-60°14'0,97"	9	-3°9'10,18"	-60°13'41,44"
4	-3°9'13,35"	-60°14'15,44"	10	-3°9'23,11"	-60°13'54,02"
5	-3°9'0,87"	-60°14'1,49"	--	--	--

Manaus-AM,

19 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico
gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 096/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0099/2024-82 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido à Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal - ASV e Corte de Árvore Isolada - CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV, somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SINAFLORE;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias;
18. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
19. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
20. Fica autorizado o corte de Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), não sendo passíveis de exploração para fins madeiros as árvores destas espécies, suprimidas em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06;
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
22. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF;
23. Para o cumprimento da compensação ambiental, deverá ser apresentado no prazo de 180 dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de 576 mudas de Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 64 mudas de Seringueira (*Hevea guianensis*) (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada;
24. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plano de plantio, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.